

Brasileiro
Lei N° 14

O Projeto Municipal de Itaperuna, usando da atribuição que lhe confere art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - A receita dos mercados municipais é a propriedade de aluguéis dos compartimentos e bancas permanentes, assim como das contribuições da venda de peixes nos respectivos bancos.

Art. 2º - O preço da locação dos compartimentos e bancas permanentes variará, segundo a espécie de negócios nela exercida, e será, no máximo, equivalente ao aluguel de prédios que lhes forem análogos.

Art. 3º - A locação de compartimentos e bancas dos mercados públicos será feita sob contrato, com apresentação de avalista idôneo, a guisa do Pefuto, e mediante pagamento mensal, na Tesouraria da Prefeitura, dos respectivos aluguéis.

Art. 4º - As quitandas ambulantes, que ocuparem lugar nos mercados, ficarão isentas de qualquer contribuição.

Art. 5º - A contribuição de cada ocupante de bancas para a venda de peixe nos mercados, acongue ou qualquer outro ponto permitido, será cobrada por quilo, de acordo com a seguinte tabela:

de preço superior a Br. \$ 5,00	0,30
de preço superior a Br. \$ 3,00 até 5,00	0,20
de preço inferior a Br. \$ 3,00	0,10

Art. 6º - Fica expressamente proibida a venda do peixe antes de passado pela balança dos mercados ou de outro local propriamente designado pela Prefeitura e paga a contribuição de que trata o art. anterior, sendo as infrações punidas com multas de Br. \$ 20,00 a Br. \$ 200,00 e o dobro nas reincidências, além da apreensão do peixe.

Art. 7º - Tratando-se de serviço público, poderá o Projeto realizar administrativamente ou dá-lo por concessão em concorrência pública.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor quinze dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comprova-se e Publica-se

23
23

Itaperuna, 19 de Maio de 1948.

Prefeito Municipal

Lei N. 15

O Prefeito Municipal de Itaperuna, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, pela importância de Br.R 3.000,00 da forma que julgar conveniente, 1 caminho "International", muito usado, pertencente à Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.

Itaperuna, 19 de Maio de 1948.

Prefeito Municipal

Lei N. 16

O Prefeito Municipal de Itaperuna, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liquidar, com 50%, a dívida ativa inscrita de Margarida, Geny e Josefina Sales.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.

Itaperuna, 18 de Junho de 1948.

Prefeito Municipal